



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2018

PROCESSO Nº 1927/2018

O Município de Arambaré – RS, CNPJ nº 90.152.950/0001-24, com sede a Avenida Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, Caramurú, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no dia **17 de dezembro de 2018, às 09:00**, no endereço acima, Sala de Licitações, envelopes relativos à Credenciamento, Habilitação e Propostas da **Concorrência**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme **Processo nº 1927/2018**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), GERADOS PELO MUNICÍPIO.**, conforme projeto básico e especificações técnicas, planilha de custos e demais informações integram este edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), GERADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme projeto básico e especificações técnicas, planilha de custos e demais informações integram este edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

2.1. A Licitação realizar-se-á na Sala de Licitações, da Comissão Permanente da Licitação – CPL, do Município de Arambaré, sito a Avenida Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, Caramurú, na data e horário abaixo:

- **Data: 17 de dezembro de 2018**
- **Horário: 09:00**

2.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério da CONTRATANTE que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação e comunicado a todas as empresas que manifestaram interesse pelo edital.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. A presente licitação obedecerá ao tipo “**MENOR PREÇO**”, conforme o art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1. Os interessados poderão adquirir o edital pelo site do Município: www.arambare.rs.gov.br ou solicitando-o por e-mail ao Setor de Licitações: licita@arambare.rs.gov.br.

5.2. Só poderão participar da licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto, que satisfaçam plenamente todas as condições do presente edital e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e na incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

5.3. Não poderão participar da licitação:

5.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

5.3.3. Empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arambaré – RS; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontre sob falência, com concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituído na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS:

6.1. A apresentação da carta de credenciamento, dos documentos de habilitação e da proposta de preços deverá ser feita em 03 (três) envelopes distintos, fechados e lacrados, endereçados à CPL contendo as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ – RS CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 ENVELOPE Nº 01 CREDENCIAMENTO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) CNPJ ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ – RS CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) CNPJ ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ – RS CONCORRÊNCIA Nº 2/2018 ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) CNPJ ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL
---	--	---

7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE Nº 01):

7.1. Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com apenas um representante legal que, devidamente munido de carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO I será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

7.2. Quando o representante da empresa não for representante legalmente constituído (sócio, proprietário ou empresário individual), o mesmo deverá apresentar Carta de Credenciamento assinada por representante legal da empresa, comprovando a outorga de poderes junto à CPL, para acompanhamento de todas as etapas da presente licitação, devendo para tanto juntar cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

7.3. Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem seu poder para representá-la (contrato social ou documento compatível).

7.4. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela CPL.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público lotado no Setor de Licitações deste Município,



numerada, em envelope lacrado identificado no item nº 6.1, devendo conter a documentação a seguir relacionada, cujos documentos que constarem data de vencimento deverão estar dentro dos seus prazos de validade.

8.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Os documentos referidos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.5. A apresentação do documento acima descrito (Estatuto Social, Contrato Social ou Requerimento de empresário de Empresa Individual) na fase de Credenciamento, desobriga a empresa a apresentá-lo novamente no Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

8.2.6. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá compatível com o objeto licitado.

8.3. REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1. Prova de Regularidade relativa a Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

8.3.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Estaduais, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente.

8.3.4. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Municipais, abrangendo todos os tributos de competência do estado e relativa à sede ou domicílio do proponente.

8.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.3.6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado.

8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br, de Pessoa Jurídica.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo único - Serão considerados aceitos, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

a) Entende-se como “**apresentados na forma da Lei**”:

(1) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

(2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

(3) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) **e em outro** jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

c) Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens “a) (1)”, “a) (2)” e “a) (3)” acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

(1) **até o dia 30 (trinta) de abril** – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

(2) **após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho** – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial.

d) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

8.5.2. A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC)
 $ILC = AC/PC$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG):



$$ILG = AC + ARLP/PC + PELP$$

- c) Grau de Endividamento Geral (EG):
 $EG = PC + PELP/AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- d) Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:
- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
 - Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
 - Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

8.5.3. Os cálculos dos índices contábeis apresentados serão revisados pelo Município, sendo consideradas duas casas decimais após a vírgula, aplicando-se os critérios de arredondamento previstos na ABNT NBR 5891. Havendo divergência entre os cálculos apresentados pela empresa e os cálculos efetuados pelo Município, prevalecem os últimos para fins de julgamento.

8.5.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da Pessoa Jurídica ou Execução Patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.

(1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

- b) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seus(s) número(s) de registro(s) no CREA.

- c) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 8.6.1, letra “b”, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS.

(1) Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, este deverá apresentar a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

- d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item 8.6.1, letra “b”, acima faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); no caso de diretor ou sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social e se prestador de serviço através de contrato firmado entre as partes, com assinatura autenticada por tabelião. O(s) responsável(is) técnico(s)



deverá(ão) ser o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, conforme item 8.6.1, letra “b”, deste edital.

e) Comprovação de capacitação técnico-profissional, das indicações feitas no item 8.6.1, letra “b”, acima, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais, **atestado(s) de capacidade técnica profissional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente, registrado(s) no conselho competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA.

f) O(s) atestado(s) solicitado(s) no item 8.6.1, letra “e”, deverão comprovar a execução de serviço(s) de característica(s) semelhante(s) e de complexidade tecnológica equivalente(s) ou superior(es) que é:

- Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (domiciliar, comercial e público).

g) Poderão ser apresentados tantos atestados quanto forem necessários, desde que o somatório dos mesmos comprove o atendimento do exigido acima.

h) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais, **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

(1) Somente serão aceitos atestados que contenham as seguintes informações: nome do contratado e CONTRATANTE, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

(2) Os atestados solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que é:

- Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU (domiciliar, comercial e público).

(3) Para fins de atendimento ao disposto no item 8.6.1, letra “h” “(2)”, acima, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido executados pela licitante no mesmo período mensal.

(4) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

8.7. OUTROS DOCUMENTOS:

8.7.1. Declaração assinada pelo diretor/representante legal da empresa licitante, afirmando claramente que:

a) Está ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

b) Executará os serviços de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, aos quais alocará todo pessoal técnico necessário para sua realização;

c) Executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital;



d) Não existe no quadro funcional da proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Parágrafo Único: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido na letra “d” do subitem acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação.

e) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, bem como não tenha sofrido condenação em processo administrativo, ou judicial, em crimes contra a administração pública, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 88, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

f) Serão disponibilizados para a realização dos serviços todos os equipamentos e demais ferramentas necessárias à sua total execução.

8.7.2. Declaração, assinada pelo representante contábil, constando o número de registro no CRC, com firma reconhecida por tabelião, que se enquadra na condição de ME e EPP, assegurando, dessa forma, a garantia dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9. PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03):

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel A-4, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, indicando quantitativos, preços unitários e o valor total em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO III.

9.2. Para efeito da composição dos preços ofertados, as licitantes deverão observar os parâmetros, condições e exigências neste projeto básico, apresentando planilha resumida dos custos nos moldes do ANEXO VI deste edital, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, mobilização/desmobilização, administração, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e/ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

10. DOS PRAZOS RECURSAIS:

10.1. Dos atos da administração decorrentes cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

12.1. Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto desta Concorrência, a CPL receberá os 03 (três) envelopes de cada proponente contendo, separadamente, o Credenciamento, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço.

12.2. Depois de verificados os documentos de Habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazo para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços.



12.3. Após a abertura das propostas de preços, as mesmas serão visadas pelos membros da CPL e representantes das empresas presentes. Na mesma sessão, ou em outra, se necessário, as propostas serão analisadas e desclassificadas as que apresentarem as seguintes irregularidades:

- a) Apresentar cotação para itens não previstos ou em desacordo com os especificados na presente licitação;
- b) Apresentar preço simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente excessivo, ressalvada a exceção in fine do § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra proponente, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

12.4. Após a abertura das propostas a CPL verificará, de imediato ou oportunamente, se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do edital sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

12.5. Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos para ajuste dos totais para efeito de regularização, objetivando a obtenção do menor preço, sem alteração do valor total da proposta.

12.6. Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

12.7. Após as conferências a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado de classificação.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Será considerada vencedora desta licitação, a proposta que apresentar o **Menor Preço**.

13.2. No caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais proponentes a presente licitação será decidida por sorteio, na sessão de abertura das propostas, para o qual todos os proponentes deverão estar presentes.

13.3. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão deverá convocar todas as proponentes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, verificadas as causas que deram motivos à desclassificação, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

14. DAS FONTES DE RECURSOS:

14.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência serão oriundos de recursos indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda Municipal.

15. DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO:

15.1. A Proponente deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Arambaré, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

16. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DO EDITAL:



16.1. Para elaboração da documentação da habilitação e da proposta de preços, a proponente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste edital e em seus anexos.

16.2. Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos e informações sobre os termos do presente edital, através da CPL pelo telefone (51) 3676 – 1211 ou via e-mail: licita@arambare.rs.gov.br. A CPL responderá por escrito ou e-mail.

16.3. Os documentos de habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

16.4. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será comunicada às proponentes que adquiriram o edital e publicada nos meios oficiais de publicidade e no site do Município.

16.5. Visando permitir às empresas interessadas, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação dos documentos de habilitação e das propostas, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, for julgado necessário.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a empresa vencedora do certame para realizar o depósito da garantia do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

17.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à retenção de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante apresentação do comprovante de depósito ou, quando for o caso, da guia de recolhimento creditada na Tesouraria do Município.

17.4. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

17.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil.

17.6. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento do País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

17.7. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva, sob pena das finalizações previstas em lei.

17.8. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a garantia e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura



do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.9. A garantia retida será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias do encerramento das obrigações contratuais, ou ainda pela rescisão do contrato.

18. DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, podendo a Administração Municipal a seu critério, contratar, a qualquer tempo, todos ou parte dos itens de serviço solicitado.

-

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e cumprimento do contrato ficará a cargo dos servidores elencados pela CONTRATANTE, mínimo de 02 (DOIS) servidores, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se encontrarem depositados os materiais/equipamentos e pessoal destinados à execução dos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão ser executados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo projeto básico e especificações técnicas.

18.3. A qualquer momento, caso não estejam sendo cumpridas as cláusulas contratuais, a fiscalização determinará a paralisação dos serviços até que estas sejam restabelecidas, a fim de que seja atendido o objeto contratado.

18.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

18.5. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's – aos funcionários, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

18.6. A critério da fiscalização poderá ser solicitada a comprovação do cumprimento das normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde dos trabalhadores, sendo esta verificada por técnico de segurança do Município.

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento das legislações vigentes, quanto às obrigações relativas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

18.8. Os fiscais terão amplos poderes para:

- a) A qualquer momento, e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- b) Suspender a execução de quaisquer serviços de desacordo com o projeto básico, especificações e recomendações da fiscalização exigindo sua reparação e substituição por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;
- d) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;



e) Exigir a presença do responsável técnico pelos serviços sempre que necessário.

18.9. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus funcionários ou de seus prepostos;

18.10. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações deverá a CONTRATADA ser notificada, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para que regularize esses serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o contrato rescindido e responder a processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;

18.11. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes e evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será sua inteira responsabilidade, assim pelos encargos trabalhistas e seguros;

18.12. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

18.13. O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente licitação e ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

18.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a execução dos serviços, conforme Projeto Básico.

18.15. A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou à terceiros.

18.16. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo Município. Para tanto, deverá protocolar solicitação devidamente justificada aos cuidados da Secretaria da Administração.

19. DAS MEDIÇÕES:

19.1. A medição dos serviços no período de pesagem que será de quatro meses, será executada através de laudo fornecido pelo responsável técnico designado para a fiscalização, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente conferidos:

- a) Tíquetes de pesagem da balança relativo aos serviços do Objeto do presente edital;
- b) Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário para destinação dos resíduos sólidos urbanos, emitida pelo órgão ambiental competente e dentro do prazo de validade;
- c) Planilhas de controles emitidas pela coordenadoria de meio ambiente e saneamento, de acordo com a quantidade de toneladas destinada, correspondente referente ao período de execução;
- d) No intuito de promover celeridade ao processo, a CONTRATADA em acordo com a fiscalização poderá encaminhar diariamente, os quantitativos dos serviços realizados, para fins de verificação e comparação com os realizados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A licença de operação prevista na "letra b" acima, somente necessitará de nova apresentação em medições subsequentes, quando a anterior perder a validade.



20. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta financeira. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários apresentados na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas contidas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados.

20.2. A CONTRATADA continua a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

20.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida e atestada pelo fiscal do contrato designado pela Coordenadoria Geral da Administração e pelo ordenador da despesa, acompanhado de cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários da CONTRATADA, ligados diretamente à execução dos serviços.

20.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

20.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento provocado por responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, a CONTRATADA receberá compensação financeira desde a data do vencimento até dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação de índices oficiais que reflitam a inflação no período de atraso.

20.7. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 01 (um) ano, contado a partir da data da ordem de serviços.

20.8. Após o prazo previsto no subitem anterior os preços contratados serão reajustados pelo IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

20.9. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Atestado de Execução ou sem o atendimento do disposto em 20.11.

20.10. No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste instrumento contratual.

20.11. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

21. DAS PENALIDADES:

21.1. A proponente que deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência e na Proposta apresentada ou o fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Município, ficará sujeito à aplicação de penalidades, conforme abaixo:



a) **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) **Multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

(1) de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

(2) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços;

(3) de 1% (um por cento) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no edital;

(4) de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

21.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.3. O prazo para execução de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

21.4. Nenhum pagamento será feito à proponente multada, sem que tenha pagado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. Após a homologação do resultado da licitação, será adjudicado o objeto à proponente vencedora do certame que será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, nas condições estabelecidas no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

23. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

23.1. Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

23.2. A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

23.3. Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.



23.4. A CONTRATANTE poderá, através da fiscalização, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

23.5. A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, deverá fornecer cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – NR 07;
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR 09, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT – NR 18, conforme o caso;
- c) Ficha ou Livro de Registro dos funcionários que irão executar o trabalho;
- d) Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos;
- e) Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
- f) Certificado de treinamento NR 35 – MTE (trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);
- g) Certificado de treinamento NR 33 – MTE (trabalhos em espaços confinados);
- h) Certificado de treinamento NR 18 – MTE (trabalhos de construção civil em geral);
- i) Certificado de treinamento NR 10 – MTE (segurança em instalações e serviços em eletricidade).

23.6. A empresa CONTRATADA deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

23.7. A Fiscalização poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

23.8. A CONTRATADA é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR 6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

23.9. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

24.1. No contrato regulamentado pelas instruções constantes deste edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

24.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



24.3. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na planilha de custos unitários propostos pela proponente, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

24.4. A CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).

24.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou especificadas aplicáveis ao caso.

24.6. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento.

24.7. Nas sessões da licitação, além dos membros da CPL, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata e apresentar ou desistir da interposição de recurso.

24.8. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “Diário de serviços”, permanentemente disponível para lançamento de “notas”, no local onde se localizará a sede da central de monitoramento ou em local definido pela CONTRATANTE.

24.9. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de serviços”:

a) PELA CONTRATADA: Todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços.

b) PELA FISCALIZAÇÃO: Todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento dos serviços.

24.10. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Arambaré.

Arambaré, 07 de novembro de 2018.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CONCORRÊNCIA N° 2/2018

OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade n°
..... e CPF sob n°, a participar da licitação instaurada
pelo Município de ARAMBARÉ, na modalidade CONCORRÊNCIA N° 2/2018 supra referenciada, na
qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de
interposição de Recurso.

Arambaré, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou Representante Legal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº/2018.

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, instituição de direito público, com sede à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº 180, Caramurú, em Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr , residente em Arambaré – RS e de outro como CONTRATADA, a empresa: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com sede no endereço , representada por: , residente em

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), GERADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme projeto básico e especificações técnicas, planilha de custos e demais informações integram este edital.

1.2. As despesas com funcionários, combustíveis, manutenção do(s) veículo(s) e equipamento(s), equipamento(s) de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços estão incluídas no valor total contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. O presente contrato decorre o procedimento licitatório, referente à Concorrência nº 2/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

2.2. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preços unitários, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.

2.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Concorrência nº 2/2018 e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA;

2.4. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. Os preços para execução do objeto deste Contrato são os apresentados na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor unitário de R\$ _____ (valor por extenso), por tonelada transportada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

4.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo a Administração Municipal a seu critério, contratar, a qualquer tempo, todos ou parte dos itens de serviço solicitado.



4.2. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o Município de Arambaré, pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e efetuará os pagamentos mediante apresentação de faturas/notas fiscais, devidamente protocoladas, sem vícios e incorreções que impossibilitem o pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Tíquetes de pesagem da balança relativo aos serviços prestados, objeto do presente edital.
- b) Cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos funcionários da CONTRATADA, ligados diretamente à execução dos serviços, nos termos da Lei nº 9.032/95.
- c) Termo de aceite, juntamente com a planilha de controle emitido pela fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as quantidades de toneladas destinadas, correspondente ao período de execução.

4.3. O pagamento da fatura/nota fiscal será efetuado, em até 30 (trinta) dias, em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação e aprovação da respectiva medição pelo órgão fiscalizador do Município de Arambaré.

4.4. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

4.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento provocado por responsabilidade da Administração Municipal, a CONTRATADA receberá compensação financeira desde a data do vencimento até dia de sua efetiva concretização calculada pela aplicação de índices oficiais que reflitam a inflação no período de atraso.

4.7. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores contratados será de 01 (um) ano, contado a partir da data da ordem de serviços.

4.8. Após o prazo previsto no subitem anterior os preços contratados serão reajustados pelo IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

4.9. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência do correspondente Atestado de Execução ou sem o atendimento do disposto em 4.12.

4.10. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.11. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista neste instrumento contratual.

4.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.



CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente justificado via protocolo, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços deste Contrato obrigando-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com os projetos, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da fiscalização e ainda:

a) adquirir os materiais e equipamentos necessários, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a pessoa e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

c) fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às Normas Regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalhador e suas portarias, para a completa e perfeita execução dos serviços;

d) manter o “Diário de serviços” permanentemente no local/sede da CONTRATADA, para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;

e) manter um escritório de representação com telefone, e-mail, telefone móvel, com funcionamento em horário comercial e representante com poder de decisão, (não sendo necessário ser dentro do Município de Arambaré);

f) A CONTRATADA responsabiliza-se pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.2. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.3. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela apresentação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, de acordo com o que determina o art. 507 – B, do Decreto nº 5.452/43, sob pena de não renovação contratual e retenção dos valores devidos, até a apresentação do referido termo de quitação. O modelo de declaração anual de quitação está disponível no ANEXO IV do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO:

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, devidamente autorizada e justificada pela fiscalização:



(1) Serão observados os prazos e os preços previstos na proposta inicial;

(2) Sendo necessária a execução de novos serviços não previstos na proposta inicial e devidamente justificados e autorizados pela fiscalização para completa execução e funcionamento dos trabalhos, os custos dos mesmos serão discutidos e acordados entre as partes.

b) Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela administração CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial, atualizado, do contrato, mediante celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados ou suprimidos.

7.4. As prorrogações de contrato serão concedidas através da alteração contratual, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que não forem considerados satisfatórios.

8.2. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor indicado pela Secretaria requisitante, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão ser executados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo projeto básico e especificações técnicas.

8.3. Os fiscais terão amplos poderes para:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

b) recusar materiais de má qualidade ou não especificados no edital e exigir sua substituição;

c) suspender a execução de quaisquer serviços de desacordo com as normas ABNT, projetos, memorial descritivo, especificações e recomendações da fiscalização exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA o cumprimento das portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e suas normas regulamentadoras;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

f) exigir a presença do responsável técnico pelos serviços sempre que necessário.



8.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus funcionários ou de seus prepostos;

8.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a CONTRATADA ser notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que regularize os serviços, sob pena de não o fazendo, ter o contrato rescindido e responder a processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;

8.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes e evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsabilidade, assim pelos encargos trabalhistas e seguros;

8.7. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à hipótese pública, informando a Fiscalização das infrações ambientais, como por exemplo: dos casos de descargas irregulares de resíduos.

8.8. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

8.9. O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objetivo da presente licitação e ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscaliza o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização;

8.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos, veículos e pessoal necessário, em número suficiente, para a execução dos serviços;

8.11. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos, bem como os funcionários que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrompimento dos serviços, sem ônus à Municipalidade.

8.12. A CONTRATADA é única responsável pelas eventuais ocorrências de trânsito, devendo adotar sinalização e equipamento amplo e adequado, tanto no período diurno como noturno. Os funcionários, especialmente os motoristas que deverão ser cuidadosamente selecionados, deverão auxiliar e facilitar o trânsito de veículos.

8.13. A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais a seus funcionários ou à terceiros.

8.14. É vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Município.

8.15. Para proceder à perfeita fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir a presença de fiscais no interior das cabines dos veículos coletores, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados, correrão por conta da funcional programática,, elemento de despesa:, fontes: – / .



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DO ISSQN E INSS:

10.1. A CONTRATANTE dos serviços, nos termos da Lei Complementar 155/2016, que dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pela ME e EPP, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, reterá o percentual correspondente ao valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço, onde deverá informar a alíquota, utilizando a tabela determinada na referida Lei. No caso de a empresa não ser optante pelo Simples Nacional, aplicar-se-á o percentual previsto em Legislação específica.

10.2. A CONTRATADA dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 3, do MPS/SRP, reterá o percentual correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestações de serviço ou 3,5% quando enquadrado na situação prevista no parágrafo 6º do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011.

10.3. A CONTRATADA consignará na nota fiscal/fatura de prestação de serviços de forma discriminada:

a) Retenção da Previdência Social: 11% (onze por cento) ou 3,5% do valor do serviço, conforme o caso, relativo a mão-de-obra;

b) Deduções de valores retidos: valores retidos e recolhidos relativos ao serviço subcontratado.

10.4. A retenção ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento, devendo a CONTRATADA anexar cópias dos mesmos à nota fiscal/fatura, para posteriores liberações.

10.5. Caso a CONTRATADA não comprove o recolhimento, a importância retida deverá ser recolhida pela CONTRATANTE, em nome da empresa CONTRATADA, em documento de arrecadação com base nas orientações contidas na Instrução Normativa que dispõe sobre a Tributação Previdenciária e Arrecadação no âmbito do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO:

11.1. Para assinatura do contrato, deverá a vencedora prestar garantia de R\$..... (.....), junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Arambaré, referente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, sob pena de decair do direito de contratação.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-Garantia

c) Fiança-Bancária

11.3. No caso de fiança bancária esta deverá ser a critério da CONTRATADA fornecida por um banco localizado no Brasil.

11.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

11.5. Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução dos serviços, sendo que a CONTRATADA deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva, sob pena das finalizações previstas em lei.



11.6. Se dentro do prazo, o convocado não realizar a garantia e não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem da classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.7. A garantia retida será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do encerramento das Obrigações Contratuais, ou ainda pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. A proponente que deixar de cumprir as condições estabelecidas nesta Concorrência e na Proposta apresentada ou o fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Município, ficará sujeito à aplicação de penalidades, conforme abaixo:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

(1) de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

(2) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços;

(3) de 1% (um por cento) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no edital;

(4) de 1% (um por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

12.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.3. O prazo para execução de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

12.4. Nenhum pagamento será feito à proponente multada, sem que tenha pagado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, no todo ou em parte de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, quando não se verificar:



- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como obrigações previstas na legislação que rege o presente;
- b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Arambaré;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem à acessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- d) A declaração de falência ou a instauração de solvência civil;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.2. A rescisão do contrato, unilateralmente pelo Município fundamentada no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessários:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

13.3. No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar ao Município num prazo não inferior a 90 (noventa) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância do Município.

13.4. Fica assegurado ao Município o direito de intervir nos serviços que compõe o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve, superior a 03 (três) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa CONTRATADA.

13.5. Quando encerrado o movimento grevista e a empresa CONTRATADA voltar à normalidade, o Município cessará a intervenção, restituindo as instalações e todos os recursos utilizados durante a paralisação dos serviços.

**dará causa a perda da garantia prestada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, e na legislação vigente;

13.6. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS:

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

14.2. Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

14.3. A CONTRATADA é responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, bem como por danos e prejuízos que causar a terceiros conforme legislação vigente, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Camaquã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Arambaré, ____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal de Arambaré

Representante da CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(razão social da empresa)

CNPJ nº _____ com sede na _____
(nº de inscrição) (endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Concorrência nº 2/2018, vem apresentar a proposta de preço referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), GERADOS PELO MUNICÍPIO**, conforme projeto básico e especificações técnicas (ANEXO V), planilha de custos e demais informações integram este edital, para a execução dos seguintes serviços:

Lote	Item	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	VALOR GLOBAL
SMIT	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), GERADOS PELO MUNICÍPIO.	
			R\$

Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____

Prazo para prestação do serviço: _____

Nº da conta corrente: _____

Banco (cód): _____

Agência (cód): _____

Telefone / Fax / E-mail para contatos: _____

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

Nome ou Carimbo: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ANUAL DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Empregado(a): _____

CTPS nº _____

O(a) empregado acima identificado(a) o qual desempenha atividade(s) junto à empresa acima identificada, no cargo de _____, no endereço _____, (Rua, Número, Complemento, Cidade, Estado, Cep), conforme anotação na CTPS, nos termos do que dispõe o art. 507 – B da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, DECLARA que a empresa está quitada com débitos de natureza trabalhista, relativamente ao período de _____ (mês) a _____ (mês) do ano de _____.

Esta declaração é emitida perante a assistência do Sindicato dos Funcionários da Categoria.

Local e Data: _____

Assinatura e nome do responsável pela declaração:

Anuência do Sindicato:

_____, RS, _____ de _____ de 2018



ANEXO V

PROJETO BÁSICO



ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS